



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 6 de junho de 2016.

Prezado Senhor Josias Gomes Santos Borges,
Presidente do Grupo Piauiense de Transexuais e Travestis - GPTRANS.

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.909, DE 6 DE JUNHO DE 2016, que trata do reconhecimento de utilidade pública desse Grupo, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.909 de 6 de JUNHO de 20 16

*Câmara Municipal
(interessado)*

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o GRUPO PIAUIENSE DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS - GPTRANS, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **GRUPO PIAUIENSE DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS - GPTRANS**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, com data de registro em 06 de março de 2012 por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 15.167.784/0001-14, sediada na Rua 19 de novembro, nº 4158, bairro Real Copagre, CEP: 64.002-540, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade ao **GRUPO PIAUIENSE DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS - GPTRANS**, com a promoção das seguintes ações:

I – promover a integração e cidadania da comunidade em geral, especificamente as comunidades que sofrem discriminação e preconceito devido a sua condição raça/cor; gênero, identidade de gênero e orientação sexual, sorologia, étnica ou religiosa; em razão do nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; por estar em cumprimento de pena ou por ser morador de rua;

II – promover melhores condições de saúde, educação, cultura e direitos humanos das comunidades supracitadas, através da elaboração de projetos que visem a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

III – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do *caput* deste artigo, o **GRUPO PIAUIENSE DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS - GPTRANS** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

- I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;
- II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;
- III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;
- IV – usar a associação para o fim político-partidário;
- V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 6 de junho de 2016.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Rosário Biserra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.